



Presidência do Conselho de Ministros

PROPOSTA DE LEI 9000/08 DE 6 DE SETEMBRO

Preâmbulo

Portugal é dos países da União Europeia que apresenta maiores índices de sinistralidade rodoviária. Esta está entre as principais causas de morte não natural no nosso país.

Constata-se que este facto se deve a comportamentos negligentes associados a uma atitude reveladora de falta de civismo. Atendendo ao papel relevante da educação dos jovens na constituição de modelos comportamentais de cidadania, consideramos fundamental adoptar uma política rigorosa na formação das faixas etárias mais jovens. É indispensável não descurar o contributo importante das pessoas responsáveis pela educação dos jovens numa maior interiorização da responsabilidade necessária ao exercício da condução.

Tendo em conta que os 16 anos é a idade aplicada no Código Penal para efeitos de imputabilidade criminal, que a actual sociedade de informação permite que os jovens atinjam um grau de maturidade satisfatório a esta idade, e que é também nesta faixa etária que os jovens se vêem confrontados com a importante decisão da escolha da sua área de estudo,

propõe-se baixar a idade legal, para estar habilitado a conduzir, dos 18 para os 16 anos, através de uma alteração ao decreto-lei 44/2005 de 23 de Fevereiro.

Considerando o carácter didáctico que esta medida assume, este exercício será efectuado sobre um determinado conjunto de condições, definidas na proposta que a seguir se apresenta:

Regulamento "Jovem Condutor"

Artigo 1º

Objecto

O objecto do presente regulamento é a condução de veículos ligeiros por menores com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos.

Artigo 2º

Sinalização

Durante o exercício da condução, a viatura utilizada deve ser sinalizada por um dístico.

Artigo 3º

Limites de circulação

Não é permitida a circulação em auto-estradas, Itinerários Principais bem como em Itinerários Complementares.

Artigo 4º

Limites de velocidade

Nas estradas nacionais, o limite máximo de velocidade é de 70 Km/h.

Artigo 5º

Aptidão requerida

É necessário:



Presidência do Conselho de Ministros

- a) autorização do responsável paternal;
- b) realização prévia de exame psicotécnico específico que comprove a aptidão para o exercício da condução.

Artigo 6º

Acompanhamento

O exercício da condução deve ser acompanhado pela pessoa que exerce o poder paternal ou equiparado, maior de idade, habilitado legalmente a conduzir.

Artigo 7º

Responsabilidade penal

O acompanhante, referido no artigo anterior, assume responsabilidade penal em conjunto com o menor, previstas no regime sancionatório.

Artigo 8º

Noção "Condutor Jovem"

Considera-se para efeitos do presente diploma "condutor jovem" o menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, habilitado legalmente para conduzir.

Artigo 9º

Disposições transitórias

Este regulamento, revoga a alínea b) do número 2 do artigo 126º do Decreto-Lei 44/2005 de 23 Fevereiro e as demais normas que contrariem o disposto neste regulamento.



Presidência do Conselho de Ministros

RCM

Resolução do Conselho de Ministros nº 1/2008

Do programa do XVIII Governo Constitucional consta o combate ao desemprego. Este Governo não acredita que o desemprego elevado constitua um destino inexorável para Portugal. Mais, este Executivo acredita que o combate ao desemprego é um dos pontos fulcrais para o relançamento da economia portuguesa.

Portugal vem-se defrontando, de há longo tempo a esta parte, com uma taxa de desemprego crónica que se deve a problemas estruturais resultantes de más políticas perseguidas ao longo dos anos. São exemplo disso a continuação do modelo de baixos salários ligados à baixa qualificação, a especialização excessiva de algumas áreas industriais, a dificuldade de inovação nas empresas, bem como a reduzida competitividade. Todos estes factores típicos das economias dos países emergentes fazem com que Portugal se afaste do grupo dos países industrializados, grupo no qual se deve inserir naturalmente.

O desemprego que mais custos negativos traz para a economia e sociedade portuguesa pode dividir-se em duas grandes vertentes: desemprego jovem qualificado e desemprego de longa duração. A actuação do Governo incidirá sobre estas duas grandes vertentes, com medidas diferentes para cada uma delas.

Importa ainda salientar neste âmbito os quatro pilares da estratégia europeia para o emprego que, pese embora datem de 2003, não foram ainda cumpridos: i) promover a criação de emprego; ii) combater o desemprego e promover a inserção sócio-profissional; iii) melhorar os níveis de qualificação da população activa, e iv) promover a coesão social.

Com efeito, em Portugal as estatísticas oficiais do desemprego mostram que neste momento há 381.776 desempregados, sendo que 8,5% destas pessoas se encontram à procura do primeiro emprego.

Cumprir reverter totalmente este estado de coisas, sendo necessário obter resultados reais, visto que os problemas dos nossos cidadãos não se resolvem com palavras vãs.

No seguimento deste desiderato, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo institui o Programa Desemprego Zero (PDZ). O PDZ não será um mero conjunto de intenções. Através do PDZ o Governo tenciona integrar toda a política de emprego numa estrutura única de decisão e planeamento, que coordenará todos os órgãos actuais da Administração Pública afectos às políticas de emprego, como é exemplo o IEFP.

Numa fase inicial, e com esta Resolução, pretende-se preparar futuras iniciativas legislativas, através da realização de estudos e grupos de trabalho. Estes devem apresentar análises credíveis, para que essas futuras iniciativas resultem em medidas fundamentadas e realmente adequadas à situação portuguesa.

Neste quadro, o Governo determina a criação de um primeiro grupo de trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho, e constituído por três personalidades de reconhecido mérito na área de direito laboral, da economia e da sociologia, com o objectivo de se debruçarem sobre as seguintes áreas temáticas, que constituirão as intervenções legislativas futuras do Governo:

- a) Qualificação Profissional, nomeadamente tendo em atenção as questões de mobilidade geográfica profissional, e a instituição de um “cheque-formação”;
- b) Educação, atendendo, por um lado, ao problema do abandono escolar e, por outro, à efectiva ligação entre a escola e o meio laboral;
- c) Fiscalidade, nomeadamente estudando os efeitos da redução da taxa social única por trabalhador com contrato por tempo indeterminado, e o seu aumento para a contratação a termo;
- d) Economia, com o objectivo de atingir níveis de inovação, competitividade e empreendedorismo, óptimos no mundo empresarial, e dando especial atenção aos denominados sectores de risco;



Presidência do Conselho de Ministros

RCM

- e) Fiscalização, nos domínios do subsídio de desemprego, da utilização abusiva dos contratos a termo e de prestação de serviços, sendo o objectivo o combate implacável à fraude.

Como é previsível, os resultados deste grupo de trabalho não surgirão no imediato, pelo que, e tendo o Governo total consciência da emergência social que constitui o flagelo de desemprego, e no âmbito do PDZ, o Governo propõe as seguintes medidas preliminares:

1. Apoio ao investimento e criação de emprego, através da discriminação positiva do investimento criador de postos de trabalho e do estímulo a investimentos efectuados por pequenas empresas geradoras de novas oportunidades;
2. Incentivo à criação de pequenos negócios através do microcrédito bancário, estabelecendo-se mecanismos de garantia para esse tipo de crédito;
3. Apoio de consultoria às pequenas empresas no âmbito da gestão e da inovação organizacional;
4. Promoção da qualificação e do emprego, actuando no âmbito da orientação e formação profissional, que favoreçam o aumento da empregabilidade por conta de outrem ou através da criação do próprio emprego, com vista a: i) aumentar os níveis de qualificação; ii) melhorar os níveis de empregabilidade, e iii) potenciar o espírito empreendedor.

O Governo irá publicar em portaria próxima o regulamento e a estrutura orgânica do Programa Desemprego Zero.

Castelo de Vide, 4 de Setembro de 2008



Presidência do Conselho de Ministros

PG

Programa de Governo

“Mais Saúde, Melhor Saúde”

II - Sector da Saúde
Facilitar o acesso aos serviços de saúde

A saúde é um vector estratégico da nossa acção.

Assumimos claramente que o Estado tem que garantir e facilitar o acesso aos serviços de saúde. Estes apresentam sérias carências e deficiências que urge colmatar para que todos os portugueses possam ter um acesso com qualidade e brevidade, independentemente da sua localização ou situação económica.

Os cuidados de saúde são a base do bem-estar social. O Estado tem a obrigação de fomentar uma melhoria contínua dos seus serviços, bem como assegurar a satisfação e a confiança dos utentes que recorrem aos Serviços Nacionais de Saúde. É com este desígnio que vamos trabalhar e é este rumo que queremos seguir. Destarte serão criadas um conjunto de medidas específicas, direccionadas para este sector estratégico, como:

1. Reforma estrutural dos serviços centrais de saúde e por conseguinte a atribuição de maiores competências aos hospitais;
2. Desenvolver políticas proactivas que fomentem a relação interpessoal entre profissionais de saúde e utentes;
3. Assegurar a articulação dos prestadores de serviços de saúde de forma a eliminar custos de ineficiência e maximizando a satisfação do utente;
4. Reestruturação e reforço da rede de cuidados de serviços primários, numa lógica de qualidade e sustentabilidade.

Este Governo tudo fará para garantir a subsistência dos serviços de saúde, elaborando políticas que fomentem uma maior liberdade de escolha, numa lógica assente em valores de solidariedade e humanismo. O programa “Mais saúde, Melhor saúde” assenta em pilares essenciais:

1. Introdução de uma gestão profissional dos centros hospitalares, atribuindo-lhe autonomia decisória e financeira;
2. Difusão dos Sistemas Tecnológicos, e da vídeo-conferência, permitindo uma inter-actividade, e uma conexão entre todos os hospitais,
3. Designação de um médico de família a todos os utentes, melhorando conjuntamente a produtividade e a qualidade de acesso,
4. Redução das listas e dos tempos de espera para a cirurgia, através da atribuição de um “vale-cirurgia”, num tempo máximo de espera de seis meses,
5. Racionalização dos custos com os Meios Complementares de Diagnostico e Terapêutica, asseverando a reduçãodos custo, bem como os níveis de consumo de recursos humanos e técnicos.

Como tal, apresentamos estas propostas constantes do programa do XVIII Governo Constitucional, que visam a concretização das intenções referidas e a colmatação das preocupações demonstradas.



Presidência do Conselho de Ministros

PL

Proposta de revisão da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior

Proposta de Lei que procede à alteração da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, alterando os modelos de empréstimos para autonomização do estudante e criando o sistema de financiamento por entidades privadas

Alterações à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, a submeter à aprovação da Assembleia da República
Exposição de motivos

1. No âmbito do ensino superior, é objectivo do Governo garantir a qualificação dos portugueses promovendo igualdade de oportunidade de frequência do ensino superior, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas e fomentar a empregabilidade.
2. O financiamento do Ensino Superior na lógica da aquisição de competências é, neste contexto, o elemento central da formação de quadros. Com efeito, a frequência do ensino superior promovendo o desenvolvimento de competências pelos estudantes é a questão crítica em toda a Europa tendo particular expressão em Portugal, dados os elevados valores de abandono e insucesso que se verificam.
3. Neste sentido, os empréstimos para autonomização do estudante e o sistema de financiamento por entidades privadas representam uma oportunidade de diversificação do financiamento e promoção da empregabilidade.
4. O Programa do LXIX Governo Constitucional fixou como uma das suas medidas imediatas na área do ensino superior a apresentação à Assembleia da República de uma proposta de alteração à Lei de Bases do financiamento do Ensino Superior, tendo em vista a criação do enquadramento legal necessário à aplicação de sistemas externos de financiamento.
5. A dinâmica iniciada pela inclusão na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto do 28º Artigo, mostrou a necessidade de promover meios alternativos de garantir o financiamento do Ensino Superior.
6. Devem ser ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 344/93, de 1 de Outubro, o Conselho Nacional de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei, n.º 241/96, de 17 de Dezembro, e as Associações de Estudantes do Ensino Superior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto

O artigo 28.º, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Outubro (Lei de Bases do financiamento do Ensino Superior), passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 28.º

[...]

- 1 – Com o objectivo de possibilitar ao estudante a sua autonomização financeira, o Estado apoiará sistemas de empréstimos.
- 2 – O sistema referido no número anterior implicará uma contratualização com o estudante que contemple taxas de juro fixas, uma mensalidade proporcional ao rendimento conforme tabela anexa ii, períodos de carência em função do rendimento do estudante, e outros parâmetros e normas, em termos a regular.



Presidência do Conselho de Ministros

PL

- 3 – Deve-se ainda privilegiar os estudantes deslocados considerados com mais dificuldades no plano económico e com aproveitamento escolar satisfatório, independentemente da instituição ou curso frequentado.
4 – (Anterior n.º 3).
5 – (Anterior n.º 4).»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto

É aditado o artigo 28.º-A à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), com a seguinte redacção:

«Artigo 28.º-A

Sistema de financiamento por entidades privadas

- 1 – Tendo como finalidade a redução da taxa de desemprego entre os jovens licenciados, o Estado apoiará sistemas de contratualização laboral que promovam a formação superior.
2 – O sistema referido no número anterior promoverá benefícios fiscais em sede de IRS às empresas que financiem as despesas necessárias para obtenção da formação aos jovens estudantes no ensino superior.
3 – Nos termos do artigo anterior este aplica-se a entidades que não tenham dívidas à Segurança Social e ao fisco.
4 – A contratualização laboral será definida na regulamentação normativa a apresentar defendendo o investimento da entidade privada, sem prejuízo da restante legislação em vigor.
5 – A frequência do Ensino Superior ao abrigo deste sistema, revoga os direitos dos formandos de acesso a bolsas de estudo, durante o período de vigência deste.»

Artigo 3.º

Disposição final

O Governo procede à regulamentação da presente lei, no prazo de 90 dias, nomeadamente no que diz respeito ao seu calendário de aplicação e regime transitório.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 03 de Setembro de 2008.

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Tabela Anexa II

Rendimento ¹	Mensalidade Máxima ²
< 1,5 * SMN	0%
< 3* SMN	12%
< 4* SMN	20%
≥ 4* SMN	30%

¹ Os valores apresentados são baseados no Salário Mínimo Nacional (SMN) e referem-se ao rendimento individual do jovem, após a conclusão da formação.

² Mensalidade Máxima sobre a forma de percentagem do rendimento do jovem.



Presidência do Conselho de Ministros

PG

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Programa do XVIII Governo Constitucional

(...)

V- PROMOVER A REGIONALIZAÇÃO
2- MENOS CENTRALISMO, MAIS PORTUGAL

Respeitando fielmente o Princípio da Descentralização do Poder, sabemos que é necessário dar mais dimensão ao poder local e desenvolver formas de descentralização. A realidade portuguesa é precária neste capítulo: o nosso país é o mais centralizado da União Europeia. Exemplo disso é que apenas 22 municípios detêm 60% da população, 75% do poder de compra e 60% da riqueza nacional.

Prova da necessidade de haver discussão e acompanhamento constante sobre os problemas vividos de uma determinada circunscrição territorial que abranja vários municípios é a existência de associações intermunicipais. Mas o que verificamos na realidade é a instabilidade funcional destas associações, resultante de uma coligação de interesses locais, fundamentados na legitimidade democrática de apenas determinadas parcelas de uma região.

A forma como serão implementadas as Regiões Administrativas não será, certamente, feita contra as autarquias, retirando-lhes competências. Deve ser realizada de forma gradual, em termos de transferências de competências e de atribuições do Estado Central para as Regiões, havendo a necessidade de adaptação da Sociedade Civil a esta realidade, nos primeiros tempos da sua existência.

Defendemos, por isso, a instituição, de verdadeiras regiões administrativas, que não serão regiões de autonomia político-administrativa, como as existentes nos Açores e Madeira, mas sim regiões que funcionem na base da pirâmide da governação autárquica, com órgãos próprios de decisão, eleitos em sufrágio directo e universal pela população residente nessa circunscrição e dotados de competências próprias para resolverem os seus próprios assuntos, através dos seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros. Urge, assim, dar dimensão ao poder local e procurar novas formas de descentralização.

A regionalização sob múltiplas formas e modelos já existe em praticamente todos os países da Europa, sendo hoje bem evidentes os efeitos positivos que constitui para o desenvolvimento e progresso das nações.

Consideramos a regionalização uma oportunidade para:

- Atenuar ou diminuir as assimetrias regionais;
- Inverter o sentido do processo de desertificação;
- Pôr em prática um princípio já previsto na Constituição da República Portuguesa;
- Maximizar o princípio da subsidiariedade e da responsabilização ao nível dos territórios;
- Reforçar as relações com os parceiros europeus, criando sinergias, tendo em conta as características intrínsecas de cada região;
- Descentralização e desconcentração do poder, assim como responsabilização política dos intervenientes;
- Promover a democracia regional aproximando os decisores da população;
- Reduzir a burocracia;
- Incentivar uma concorrência positiva entre as diversas regiões e o desenvolvimento de estratégias europeias e de programas comunitários.



Presidência do Conselho de Ministros

PG

Assim, o modelo que defendemos é um modelo com cinco regiões administrativas, coincidente com o Mapa das Regiões Plano das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR). Defendemos este modelo porque entendemos que as regiões não devem ser tão pequenas que se aproximem dos municípios já existentes, mas também não devem ser tão grandes que se distanciem das realidades locais e se aproximem do Estado. Devem possuir dimensão suficiente para num espaço comum praticarem a solidariedade entre as áreas mais privilegiadas e as mais desfavorecidas.

Este modelo envolve menor dispêndio na instalação das regiões. Pior do que não ter regionalização será fazer uma má regionalização, isto é, uma regionalização mal estudada, mal concebida ou mal executada. Promover-se-á uma discussão ampla e pública, com os autarcas e a sociedade civil da Região, sem pressas, a fim que este processo possa ser concluído com um referendo à população, sendo, de todo, fundamental o máximo de esclarecimento e divulgação de informação sobre este assunto.



Presidência do Conselho de Ministros

RCM

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros nº XYZ

O Programa do XXX Governo considera importante repensar a política energética de Portugal.

A energia é um dos factores mais fundamentais da economia mundial, uma vez que é altamente dependente de combustíveis fósseis, mais precisamente do petróleo, que hoje em dia corresponde a mais de 40% do consumo comercial de fontes de energia primárias no mundo.

A necessidade de desenvolver um Programa de actuação para reduzir a dependência de Portugal face ao Petróleo resultou da recente evolução em alta dos preços do petróleo - isto é, teve origem numa razão conjuntural. Contudo, convém reconhecer que esta questão tem também componentes estruturais, associadas à situação de particular dependência da economia portuguesa face ao Petróleo, e à sua elevada intensidade energética que caracteriza o seu sistema produtivo. O Programa proposto compreende pois actuações a ser implementadas de imediato, a par de outras a considerar numa perspectiva de longo prazo.

Concretamente, propõem-se quatro conjuntos de medidas, definidas especificamente para os quatro sectores de actuação prioritária: sector energético, sector dos transportes, sector da indústria e sector dos serviços e do consumo doméstico. Estas medidas, identificadas com base no diagnóstico efectuado à realidade portuguesa, integram e complementam iniciativas anteriormente em fase de desenvolvimento, e estão em linha com as melhores práticas observadas nos restantes países da Europa.

Tendo em conta este enquadramento, urge apostar na investigação e desenvolvimento de formas e meios de exploração de energias limpas e renováveis.

Assim:

1 - Reduzir a dependência energética em 50 %, até 2020.

- a) Criação de um programa de sensibilização e informação;
- b) Apostar nos transportes ferroviários;
- c) Investimento em energias alternativas;

2 - Criar o Programa liber-energis, que conta com incentivos para os dinamizadores de projectos na área das energias renováveis.

- d) Financiamento bonificado, para projectos de energias alternativas;
- e) Benefícios fiscais em sede de IA;
- f) Benefícios fiscais em sede de IRC;
- g) Benefícios fiscais em sede de IRS;



Presidência do Conselho de Ministros

PL

PROPOSTA DE LEI DO GOVERNO ROSA UV 2008

Cria o Plano de Controlo da Atribuição de Subsídios e Apoios Públicos (PCASAP)

A Resolução do Conselho de Ministros do Governo Grupo Rosa, de 02 de Setembro de 2008, cria o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de atribuição de subsídios e apoios públicos a pessoas singulares.

A subsidi dependência é hoje responsável por uma parte significativa do desperdício de fundos públicos e dos contribuintes do Estado. A atribuição de subsídios a cidadãos que não cumprem na prática os requisitos necessários para o receber, escondendo a violação desses requisitos, cria uma desigualdade social, indo contra o objectivo inicial e principal da atribuição destes subsídios.

Esta proposta de Lei vem propor formas de combate ao abuso dos apoios públicos, garantindo aos cidadãos um justo acesso aos subsídios, ao mesmo tempo que controla, do ponto de vista orçamental, um desperdício que põe em causa a viabilidade e funcionalidade duma parte fundamental do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. O Governo entende, que legislando sobre um serviço que melhora a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos, se criam oportunidades que permitem acabar com a dependência abusiva dos subsídios e apoios públicos.

Artigo 1º Objecto

O presente diploma cria o Plano de Controlo da Atribuição de Subsídios e Apoios Públicos (PCASAP).

Artigo 2º Âmbito

O PCASAP destina-se a pessoas singulares que recebam ou pretendam receber subsídios ou apoios públicos.

Artigo 3º Objectivos

1. Fiscalização da situação laboral do beneficiado

1.1 Atribuição ao Instituto de Emprego, do controlo e fiscalização de atribuição dos subsídios e apoios públicos a singulares

1.2 Assim, acresce-se ao Instituto de Emprego, para além das funções por este órgão já exercidas, as seguintes:

- a) Averiguação na morada do beneficiado, sem prévio aviso, da situação por este declarada, com uma obrigatoriedade trimestral.
- b) Poder de levantar um inquérito no caso de suspeita de inconformidade com as condições de atribuição do subsídio.
- c) Poder de retirar, por tempo definitivo, o subsídio atribuído ao beneficiado, no caso de confirmação de irregularidades conforme descrito na alínea anterior.



Presidência do Conselho de Ministros

PL

2. Condições de acesso aos subsídios e apoios do estado

2.1 Atribuição dos subsídios e apoios

- a) Só pode ser atribuído um subsídio ou apoio público à quem, não dispondo de nenhum meio de subsistência, isto é, estando em situação de desemprego, não possui, por esse facto, nenhum rendimento para o seu sustento ou para a sua família, caso esteja casado, ou em união de facto.
- b) Também pode usufruir do subsídio ou apoio público quem se encontre em situação de divórcio, com ou sem a custódia dos filhos menores.
- c) A atribuição dos apoios do Estado devem ser deferidos somente após a averiguação das condições indicadas na alínea a), sendo necessário para tal deferimento, que o sujeito apresente provas da sua situação.
- d) Cabe ao Instituto do Emprego, tutelado pelo Ministério do Trabalho e Segurança Social, analisar cuidadosamente a situação do requerente, e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos apoios a atribuir.
- e) A atribuição dos apoios públicos, sem prejuízo da alínea a), só é favorável à quem se encontre na situação temporária de desemprego. Contudo, deve ser concedido o prazo de um ano, para que o interessado encontre um posto de trabalho. Caso tenha dificuldade persistente em encontrar um posto de trabalho, ser-lhe-á dado uma tolerância de 6 meses para se empregar.

2.2 Casos em que pode ser retirado o apoio

2.2.1 É retirado o apoio à quem:

- a) Deixar de procurar emprego nos prazos anteriormente estabelecidos;
- b) Tendo encontrado um posto de trabalho, não declarar tal situação ao Instituto do Emprego, num prazo máximo de dois cinco úteis, a contar desde o primeiro dia de trabalho;

2.2.2 Sem prejuízo das normas de deferimento e indeferimento, o Instituto do Emprego reserva-se o direito de retirar o apoio, caso o interessado incorra em processo judicial, e condenado por um Tribunal.

3. Acompanhamento de Subsidiados

3.1 O Estado compromete-se, através do Instituto de Emprego, a fornecer numa base regular, acompanhamento personalizado e profissional a todos os subsidiados.

3.2 É objectivo deste acompanhamento criar condições aos subsidiados, para que possam criar as suas oportunidades, seja na área do emprego ou da sua formação, ultrapassando assim a dependência do subsídio a médio/longo prazo.



Presidência do Conselho de Ministros

Artigo 4º Gestão

O PCASAP é gerido pelo Instituto de Emprego sob tutela do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Artigo 5º Financiamento

O PCASAP é financiado pela dotação orçamental atribuída pelo Ministério do Trabalho e Segurança Social ao Instituto de Emprego.

Artigo 6º Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação, depois de aprovado conforme termos da lei.



Presidência do Conselho de Ministros

PG

Programa do XVIII Governo Constitucional

(...)

I – INVESTIR NA SEGURANÇA, REFORÇAR A CONFIANÇA

A segurança é um aspecto fulcral da política de qualquer Governo. Nenhum cidadão é verdadeiramente livre se não viver em segurança e puder livremente desenvolver o seu espírito, o seu intelecto e a sua actividade.

Confrontamo-nos hoje com indicadores vários demonstrativos do crescimento da criminalidade em Portugal. Neste aspecto da segurança o nosso Governo promete ser intransigente! Desde logo **seremos os primeiros a defender a autoridade das forças de segurança** e a pugnar para que uma nova cultura de respeito pelas autoridades policiais vingue.

É imperioso **reforçar o número de efectivos** em funções quer na GNR quer na PSP. Daremos **estímulos à criação de polícias municipais** transferindo para estas as competências na área contra ordenacional e retiraremos o maior número de efectivos do trabalho burocrático, potenciando um policiamento de proximidade. Por fim será nosso fito **colocar todas as forças policiais, tenham elas competência na área da investigação ou competências operacionais, sob a alçada do mesmo Ministério**, seguindo as melhores práticas europeias nesta área.

Ao mesmo tempo que reforçaremos o número de efectivos pretendemos também **dotar as forças de segurança de melhores meios** e fazer uma aposta clara em termos de formação profissional periódica assim como em termos de formação inicial no combate ao crime, com especial destaque para o crime violento e as novas formas de crime informático. A formação deverá ser ministrada por formadores especializados.

Apostaremos na videovigilância em bairros e zonas problemáticas. É uma aposta que já vem sendo seguida em centros urbanos inseguros e que pretendemos alargar às dezenas de bairros problemáticos do país recenseados pelas nossas forças de segurança. É intolerável que continue a cegueira instalada perante os tão graves problemas identificados em termos de insegurança e delinquência grave.

Não somos de opinião que a maior fatia do crime em Portugal seja perpetrado por imigrantes. Contudo, existe uma porção cuja autoria está intimamente ligada a estrangeiros, muitos deles em situação ilegal no nosso país. **Relativamente a estes imigrantes não teremos contemplanções.** Agilizaremos os processos de expulsão do país destes imigrantes enquanto pena acessória e legislaremos no sentido de a constituição enquanto arguido determinar de imediato a suspensão da aquisição da nacionalidade, quando o processo esteja em curso.

Em termos de política criminal estudaremos uma **revisão do Código Penal no sentido de um aumento das molduras penais aplicáveis**, especialmente no que concerne à criminalidade violenta e organizada



Presidência do Conselho de Ministros

PL

Proposta de Lei X/2008

Exposição dos Motivos

Considerando a necessidade de se proceder à revisão do Estatuto dos Deputados em vigor – Lei nº7/93, de 1 de Março com as alterações introduzidas pelas Leis nº24/95, de 18 de Agosto, nº55/98, de 18 de Agosto, nº8/99 de 10 de Fevereiro nº45/99 de 16 de Junho e nº3/2001 de 27 de Fevereiro;

A credibilidade política, em Portugal, tem sido um dos indicadores em maior crescimento, demonstrando a descrença crescente nas instituições e administrações do Estado. O Governo pretende dar, por isso, uma particular atenção à contestação do eleitorado, preconizando um reforço na ética e responsabilidade

Considerando que é necessário fomentar a ética na política actual, nomeadamente na transparência política, económica e profissional, assim como na declaração dos rendimentos e do património.

Estas medidas são urgentes e necessárias porque como o grande ser humano e político Francisco Sá Carneiro afirmou, “a política sem risco é uma chatice, mas sem ética é uma vergonha”.

Nos termos da alínea n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei de revisão parcial:

Artigo 1º

Os artigos 8.º, 12.º, 14.º, 30.º Lei nº7/93, de 1 de Março com as alterações introduzidas pelas Leis nº24/95, de 18 de Agosto, nº55/98, de 18 de Agosto, nº8/99 de 10 de Fevereiro nº45/99 de 16 de Junho e nº3/2001 de 27 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Capítulo I DO MANDATO

“Artigo 8º”

(Perda do Mandato)

1. Quando o deputado não tomar na Assembleia até à quarta reunião ou deixe de comparecer a quatro reuniões do plenário por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

2. O deputado perde mandato sempre que:

- a) Venham a ser feridos por alguma das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei, mesmo por factos anteriores à eleição, não podendo a Assembleia da República reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado ou de deliberação anterior da própria Assembleia;
- b) Não tomem assento na Assembleia da República ou excedam o número de faltas, salvo motivo justificado, nos termos do n.º 2 e de acordo com o Regimento;
- c) Se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- d) Sejam judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista ou racista.
- e) Consideram-se motivos justificados, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, missão ou trabalho parlamentar e o trabalho político ou do partido a que o Deputado pertence.
- f) Em casos excepcionais, as dificuldades de transporte podem ser consideradas como justificação de faltas.
- g) No Registo de Interesses quem exercendo o dever de declaração, mencionado no artigo 22º do presente diploma legal, violar ou omitir informação relacionada com o disposto nos artigos 20º e 21º também do mesmo diploma legal
- h) Com dolo e independentemente dos meios usados, ocultar rendimentos e património.
- i) Respeitando a regra da transparência e legislação sobre o controlo público da riqueza e rendimentos apresentar rendimentos e património de origem ilícita.



Presidência do Conselho de Ministros

PL

1. Poderá ainda considerar-se motivo justificado a participação, autorizada nos termos regimentais, em reuniões de organismos internacionais.
2. A não suspensão do mandato, nos termos do artigo 4.º, nos casos aplicáveis do artigo 20.º, e desde que o Deputado não observe o disposto no n.º 7 do artigo 21.º, determina a perda do mandato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 160.º da Constituição, a qual será declarada após verificação pela Assembleia da República, nos termos do Regimento.

Capítulo III CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 12º

(Exercício da Função de Deputado)

1. Os Deputados exercem livremente o seu mandato, sendo-lhes garantidas condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos eleitores e à sua informação regular, desde que devidamente analisadas e fiscalizadas pela Comissão de Ética.

Artigo 14º

(Deveres dos Deputados)

- e) Apresentação periódica de um relatório de actividade parlamentar, donde constem as despesas relativas aos custos de representação.

- f) Para efeitos do disposto na alínea anterior, estabelece-se um período legal máximo de 3 meses.

Capítulo V ANTIGOS DEPUTADOS E DEPUTADOS HONORÁRIOS

Artigo 30º

(Comissão de regulação parlamentar)

1. É criada a Comissão de Regulação Parlamentar, com o intuito de vigiar e fiscalizar, toda a actividade parlamentar.
2. A Comissão será constituída por 1 deputado de cada grupo parlamentar.
3. A Comissão exercerá as suas funções pelo menos uma vez, em cada sessão legislativa.

Artigo 31º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte da sua publicação em Diário da República.

Castelo de Vide, 3 de Setembro de 2008.

Os Deputados do PSD

(Grupo Roxo)

André Aldeia, Carlos Almeida, Cristina Frazão, Frederico Saraiva, Henrique Regalado, Ivan Duarte, João Morgado, Marie Claire, Teresa Luísa Silva



Presidência do Conselho de Ministros

PG

Programa do Governo Castanho

Diminuir o insucesso e abandono escolar

O insucesso escolar caracteriza-se pela incapacidade de uma criança corresponder aos objectivos da escola em termos escolares.

As causas do insucesso escolar são complexas. O insucesso escolar implica uma multiplicidade e uma enorme variedade de causas cuja localização pode centrar-se ao nível do aluno e do seu ambiente restrito, ao nível da sociedade à qual pertence e ao nível da própria escola e do sistema educativo. Desta forma, é importante compreender que o insucesso escolar não é uma fatalidade e que as crianças não estão destinadas a serem boas ou más alunas, tudo depende do funcionamento da escola e da sua interacção com o meio social e as características da própria criança. Assim, relativamente ao insucesso escolar, é necessário ter em conta três realidades: o aluno, o meio social e a instituição escolar, sendo na relação entre elas que se deve procurar e evidenciar os factores de insucesso e as suas causas explicativas.

A escola é considerada um pequeno sistema social em que as crianças e adolescentes aprendem regras de moralidade, convenções sociais, atitudes e modalidades de modo a estabelecer relações com os outros, proporcionando muitas vezes a rede principal de grupos de companheiros, na qual expandem os seus horizontes sociais e experimentam sentimentos diferentes.

Depois da família, a escola é a instituição que irá introduzir a criança/adolescente no mundo social.

Considerando que a taxa de insucesso e abandono escolar é uma realidade em Portugal, neste momento é necessário intervir de forma a garantir:

- A formação e a qualificação dos jovens, fomentando a qualidade e competitividade dos futuros quadros
- Combater a exclusão social
- Assegurar a igualdade de oportunidades

Este projecto deve envolver e mobilizar as famílias, as escolas e a sociedade em geral, por conseguinte o governo entende adequado aplicar as seguintes medidas:

- Adequar e articular os programas curriculares
- Detectar e intervir a nível de problemas sociais e económicos
- Proporcionar aos alunos a orientação e o acompanhamento pedagógico, necessário durante o seu percurso escolar
- Reduzir o número de alunos por turma de forma a garantir um acompanhamento mais eficaz
- Promover a formação continua de professores
- Combater o facilitismo e promover a disciplina através de uma avaliação rigorosa
- Criar mecanismos de avaliação externa dos diversos níveis de ensino assim como dos professores
- Avaliar e acompanhar crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- Aumentar a proximidade entre a família e a escola
- Direcção de fundos de investimento para as diferentes vertentes de ensino

Com este conjunto de medidas, o nosso governo assume um combate frontal a esta problemática, garantindo assim a optimização do nosso sistema de ensino.

Fazer de Portugal um exemplo para os restantes países da Europa, é e será sempre uma prioridade do nosso governo.